

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.320, DE 2002**

Torna obrigatório o oferecimento pelo SUS da vacina contra hepatite B, nos casos que menciona e dá outras providências.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relator:** Deputado URSICINO QUEIROZ

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em debate, de autoria do ilustre Deputado POMPEO DE MATTOS, propõe que se torne obrigatório o oferecimento pelo SUS de vacina contra a hepatite do tipo B às crianças, adolescentes e pessoas pertencentes a grupos de risco.

Determina, também, que o Ministério da Saúde realizará campanhas periódicas sobre a doença e sobre a importância da vacinação.

Justifica sua iniciativa o nobre Autor argumentando tratar-se de doença com grande incidência e que dispõe de vacina para sua redução.

Além de nossa manifestação quanto ao mérito, conforme nossa competência regimental, dispensada a manifestação do Plenário, deverá pronunciar-se, quanto à admissibilidade, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas Emendas à proposição.

É o Relatório

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob comento revela a consciência e preocupação social de seu preclaro Autor. O Deputado POMPEO DE MATTOS, digno representante do povo do Rio Grande do Sul nesta Casa, é Parlamentar com importante atividade legiferante e sempre atento a questões atinentes à área social, especialmente à saúde.

Compreende-se, assim, sua sensibilidade para a questão da Hepatite B, doença infecciosa com incidência importante, especialmente em Estados do Norte do País.

Há que se considerar, entretanto, que a área de imunizações é estreitamente relacionada aos fatos epidemiológicos, requerendo uma estratégia baseada na ocorrência e distribuição das doenças, tanto para que essa ação seja eficaz, como para a maximização dos recursos disponíveis. Assim, graças à competência técnica do Brasil nesta área, logramos erradicar a Poliomielite, e diminuir substancialmente a ocorrência das demais doenças redutíveis por imunização. É um fato bastante conhecido, atestado inclusive pela OMS, que o Brasil já atingiu os patamares de imunização dos países desenvolvidos, chegando a uma cobertura vacinal em menores de 1 ano de cerca de 95% em 1999, enquanto que há 20 anos atingia somente 40% das crianças.

Atualmente, segundo informações da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA –, instituição responsável pelo Programa Nacional de Imunizações, a vacina contra a Hepatite B é dada a menores de dois anos em todo o país e a menores de 15 anos na Amazônia Legal (Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará, Tocantins, Maranhão e Mato Grosso), Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Distrito Federal.

Desse modo, parece-nos desnecessário que o Congresso Nacional deixe as suas atribuições gerais para debruçar-se sobre minudências mais afetas ao Poder Executivo. Destaque-se, inclusive, que a proposição sequer torna obrigatória a vacinação, mas apenas e tão-somente a sua oferta, ou seja, menos que o PNI hoje preceitua.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.320, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

**Deputado URSICINO QUEIROZ**  
**Relator**

204358.010